VIII CONGRESSO DA FEPODI

DIREITO ADMINISTRATIVO

A532
Anais do VIII Congresso Nacional da FEPODI [Recurso eletrônico on-line] organização VIII Congresso Nacional da FEPODI – São Paulo;

Coordenadores: Sinara Lacerda Andrade Caloche, Abner da Silva Jaques e Welington Oliveira de Souza dos Anjos Costa – São Paulo, 2021.

Inclui bibliografia
ISBN: 978-65-5648-262-0
Modo de acesso: www.conpedi.org.br
Tema: Universalização do conhecimento e democratização da pesquisa

1. Pós-graduação. 2. Pesquisa. 3. Universidade. 4. Universalização do Conhecimento. 5. Democratização do Conhecimento. I. VIII Congresso Nacional da FEPODI (1:2021 : São Paulo, SP).

CDU: 34

VIII CONGRESSO DA FEPODI

DIREITO ADMINISTRATIVO

Apresentação

A Federação Nacional de Pós-Graduandos em Direito (FEPODI) realizou, nos dias 18 e 19 de março de 2021, o VIII Congresso Nacional da FEPODI, de maneira virtual, em que os eixos temáticos da edição foram a “universalização do conhecimento” e a “democratização da pesquisa”, justamente para corroborar o compromisso institucional em promover a integração ensino-pesquisa-extensão entre os corpos discente e docente da Graduação e Pós-Graduação.

Para a realização do evento, contamos com o essencial apoio do Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito (CONPEDI), da Associação Nacional dos Pós-Graduandos (ANPG), da Universidade de Marília (UNIMAR), do Centro Universitário Curitiba (UNICURITIBA), da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul (UFMS) e da Universidade Presbiteriana Mackenzie.

Mais uma vez a abrangência de nosso trabalho alcançou as cinco regiões brasileiras, recebendo participantes vinculados a Instituições de Ensino Superior de 22 estados, dentre eles graduandos, graduados, especializandos, especialistas, mestrandos, mestres, doutorandos e doutores, todos empenhados na missão de contribuir com o rumo da pesquisa no direito. O interesse de nossos alunos mostra à comunidade acadêmica que a pesquisa é capaz de criar espaços comuns para o diálogo, para a reflexão e para o intercâmbio de experiências.

Fruto de um trabalho coletivo, na oitava edição do evento, após o processo de submissão dos trabalhos e suas respectivas duplas avaliações às cegas, foram aprovados 163 resumos expandidos para apresentação, distribuídos em 15 Grupos de Trabalhos, que buscaram contemplar as mais variadas áreas do direito.

Sempre acreditamos que o formato utilizado para a apresentação dos trabalhos (resumos expandidos) auxilia consideravelmente o desenvolvimento acadêmico, ao passo que permite ao pesquisador apresentar as ideias iniciais sobre um determinado tema e melhor desenvolvê-las a partir das contribuições que são concedidas, nos Grupos de Trabalho, por docentes ligados a renomadas Instituições de Ensino Superior do país, os quais indicam sempre bons caminhos para o aperfeiçoamento da pesquisa.

Os Anais que ora apresentamos já podem ser considerados essenciais no rol de publicações dos eventos científicos, pois além de registrar conhecimentos que passarão a nortear novos estudos em âmbito nacional e internacional, revelam avanços significativos em muitos dos temas centrais que são objeto de estudos na área jurídica e afins.

Assim, com esse grande propósito, apresentamos uma parcela do que representa a grandiosidade do evento científico, como se fosse um retrato de um momento histórico, com a capacidade de transmitir uma parcela de conhecimento, com objetivo de propiciar a consulta e auxiliar no desenvolvimento de novos trabalhos, tudo com vistas a ampliar o acesso ao conhecimento e a democratizar a pesquisa no Brasil.

Esperamos que todos possam aproveitar a leitura.

Sinara Lacerda Andrade Caloche

Presidente da FEPODI

Welington Oliveira de Souza dos Anjos Costa

Vice-presidente da FEPODI

Abner da Silva Jaques

Tesoureiro da FEPODI

O PRINCÍPIO DA SUPREMACIA DO INTERESSE PÚBLICO EM PERSPECTIVA: ANÁLISE DOS MEGAEVENTOS NA SOCIEDADE BRASILEIRA E SEUS IMPACTOS SOCIAIS

THE PRINCIPLE OF SUPREMACY OF PUBLIC INTEREST IN PERSPECTIVE: ANALYSIS OF MEGAEVENTS IN BRAZILIAN SOCIETY AND ITS SOCIAL IMPACTS

André da Costa Ericeira [1]
Agnes Guenara Carvalho Branco de Oliveira [2]
Thiago Alves Feio [3]

Resumo

O presente trabalho objetivou analisar os efeitos causados pelos megaeventos esportivos no cenário nacional, tendo como foco os seus impactos baseados no princípio da supremacia do interesse público. A pesquisa é de abordagem qualitativa, utilizando como técnica o estudo de caso e como técnica de coleta de dados a documentação indireta, possuindo como escopo uma melhor compreensão do legado deixado pela Copa do Mundo e pelas Olimpíadas do Rio na sociedade brasileira. Mostra-se que tais eventos trouxeram um prejuízo social considerável para parte da população, em específico aos que sofreram com as desapropriações feitas pelo poder público, baseado equivocadamente no interesse da "coletividade".

Palavras-chave: Supremacia do interesse público, Megaeventos esportivos, Desapropriações

Abstract/Resumen/Résumé

This work aimed to analyze the effects caused by mega sporting events on the national scene, focusing on their impacts based on the principle of the supremacy of the public interest. The research has a qualitative approach, using as a case study technique and indirect documentation as a data collection technique, having as scope a better understanding of the legacy left by the World Cup and the Rio Olympics in Brazilian society. It is shown that such events have brought considerable social damage to part of the population, specifically those who have suffered from the expropriations made by the government, mistakenly based on the interest of the "society".

---

[1] Discente do 7° período de Direito no Centro Universitário do Pará – CESUPA. Monitor de Direitos Humanos. Bolsista PIBICT no CESUPA.

[2] Discente do 7° período de Direito no Centro Universitário do Pará – CESUPA. Monitora de Direito Penal I, II, III e IV. Membro da Liga Acadêmica Jurídico-Criminal.

[3] Orientador. Doutorando em Direito pela UFPA. Mestre em Direito e Políticas Públicas pelo CESUPA. Professor de Graduação em Direito do CESUPA. Site: www.thiagofeio.com

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Supremacy of the public interest, Sports mega-events, Expropriations

1 INTRODUÇÃO

Nas últimas décadas os megaeventos esportivos começaram a atrair a atenção dos países em desenvolvimento, enfatizando entre esses o BRICS, agrupamento econômico do qual o Brasil faz parte. Desse modo, motivados pela expectativa de altos investimentos que tais eventos trariam, ocorreu não apenas uma grande competição, mas também um domínio de tais eventos por parte desses países no século XXI.

O Brasil, favorecido pelo seu crescimento econômico acima da média no início do século, conseguiu transformar sua capitalização interna em influência política, o que resultou na realização de diversos eventos de grande escala, dentre os quais se destacam a Copa do Mundo de futebol realizada em 2014 e os Jogos Olímpicos de Verão do Rio em 2016.

Tais eventos ocasionaram grandes impactos nacionalmente, tanto no que diz respeito ao cenário macrossocial, impactado pelos exacerbados gastos públicos – responsáveis por comprometer a finança dos Estados envolvidos, quanto no cenário microssocial, onde se afetou diretamente centenas de cidadãos graças às desapropriações ocorridas durante as obras infra estruturais dos eventos em questão.

Não obstante os efeitos positivos que a realização de tais eventos esportivos possam trazer para um país, é inegável que a atual fórmula de realização permanece trazendo mais prejuízos para a população do que benefícios. Desta forma, torna-se fulcral estudar tais questões. Para tanto, elencou-se como o problema de pesquisa o seguinte questionamento: “A atuação da Administração Pública na realização dos megaeventos nacionais respeitou os princípios administrativos pátrios?”

O presente trabalho objetiva analisar os efeitos gerados por tais competições esportivas no cenário nacional, tendo como escopo os seus impactos baseados no princípio da supremacia do interesse público. Desse modo, buscou-se compreender melhor a eficiência estatal no hodierno, levantando questionamentos sobre o real interesse do Estado perante tais eventos.

A pesquisa é de abordagem qualitativa, utilizando como técnica o estudo de caso, por meio da qual analisou-se a atuação pública envolta dos supraditos eventos realizados nos últimos anos. Ademais, também se utilizou de artigos, livros e notícias relevantes para a temática, de modo a aprofundar o referencial bibliográfico do estudo.

O artigo está dividido em cinco capítulos, já considerando a atual introdução. No capítulo seguinte, analisou-se a construção histórica e as características envoltas ao princípio da supremacia do interesse público. No terceiro capítulo conceituou-se os megaeventos, abrindo precedente para sua abordagem nacional. No quarto capítulo apontou-se os impactos que a realização de tais eventos causou para as populações diretamente afetadas. Por fim, nas considerações finais fez-se apontamentos críticos sobre o tema.

2 O PRINCÍPIO DA SUPREMACIA DO INTERESSE PÚBLICO E A SOCIEDADE

Para que se possa compreender efetivamente as características e os impactos dos megaeventos no Brasil, é necessário primeiramente explorar as raízes do princípio responsável por guiar grande parte dos fenômenos analisados. Assim, parte-se desde a gênese do próprio Direito Administrativo, conduzindo-se posteriormente para a compreensão dos princípios na sociedade contemporânea.

O marco histórico utilizado para delimitar o nascimento do Direito Administrativo do modo que se conhece na atualidade deu-se no século XVIII, na França, onde, com as mudanças organizacionais ocorridas – como a tripartição dos poderes – iniciou-se a organização da sociedade francesa moderna (MAFRA FILHO, 2008, p. 167).

Para tanto, estabeleceu-se como marco oficial a Lei do 28 pluvioso do ano VIII (1800), responsável por estabelecer a organização da administração pública francesa (MAFRA FILHO, 2008, p. 167). Nesse prisma, a origem da administração pública ocidental se fundamentou na necessidade de estabelecer uma organização central após a ruptura gerada pela revolução francesa (DI PIETRO, 2019, p. 40).

Com base nisso, as características do Direito Administrativo foram modificadas com o passar dos anos de acordo com a realidade do local analisado. Diante do exposto, para dar início à conceituação dos princípios, utiliza-se como base o conceito ensinado pelo jurista Miguel Reale:

> "Princípios são, pois verdades ou juízos fundamentais, que servem de alicerce ou de garantia de certeza a um conjunto de juízos, ordenados em um sistema de conceitos relativos à dada porção da realidade. Às

> vezes também se denominam princípios certas proposições, que apesar de não serem evidentes ou resultantes de evidências, são assumidas como fundantes da validez de um sistema particular de conhecimentos, como seus pressupostos necessários." (REALE, 1986. p 60)

A partir disso, infere-se que os princípios são, dentro da lógica do direito administrativo, uma espécie de disposição feita com o intuito de auxiliar na criação e interpretação das leis, auxiliando o agente público há atuar em situações complexas.

Nesse mesmo sentido, para Di Pietro os princípios se fazem presente no momento da elaboração da lei, e, de igual forma, no momento de sua execução pela Administração Pública, haja vista que segundo a autora, "Ele inspira o legislador e vincula a autoridade administrativa em toda a sua atuação" (2019, p. 133).

Cabe ressaltar, porém, a divergência entre estes, haja vista ainda que possuam equivalência de peso, dispõe funções diversas dentro do ordenamento, sendo os princípios uma expressão responsável por auxiliar a interpretação da lei, enquanto que a lei possui a função de ditar as condutas (DI PIETRO, 2019, p. 107-108).

Tendo tais pontos esclarecidos, deve-se partir para a conceituação das espécies de princípios vigentes atualmente no ordenamento jurídico: os princípios constitucionais – Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência – e os administrativos, dos quais se destaca o princípio legalidade e o da supremacia do interesse público sobre o privado (DI PIETRO, 2019, p. 132), o qual será tratado no decorrer deste trabalho.

Tal princípio, que se caracteriza como um princípio essencial do Estado, tem como base a ideia de que, em regra, o interesse coletivo se colocará a frente do individual, de modo a sempre se buscar a máxima eficiência nas decisões em sociedade (DI PIETRO, 2019, p. 84-85). Dessa forma, esse conflito se encaixa perfeitamente como um representante do direito público, visto que possui hierarquia perante o indivíduo.

Entende-se, pois, que deve haver a predominância do interesse público sobre o privado ao editar normas de caráter geral e abstrato, haja vista a essência desse princípio estar na própria origem da administração pública. Ou seja, a atuação do Estado deve ser ordenada pelo interesse coletivo a partir da Constituição e das leis,

que nada mais são do que manifestações da vontade geral. (ALEXANDRINO, PAULO, 2011, p. 184)

Um exemplo da aplicação deste princípio são as obras públicas que requerem a desapropriação de propriedades, tendo como um dos principais casos sido a Copa do Mundo de 2014, sediada em diversas capitais brasileiras que passaram por transformações infraestruturais, no setor de transporte, o qual desapropriou inúmeras famílias de suas respectivas casas para que fossem criadas linhas de metrô e rodovias.

Dando continuidade no aprofundamento do princípio versado, aponta-se que este possui um caráter de essencialidade em face da sociedade. Desse modo, para que a máquina pública possa propor serviços com maior facilidade, é necessário que ocorram uma restrição parcial dos direitos individuais, visando beneficiar o coletivo (DI PIETRO, 2019, p. 85).

Há, no entanto, críticas para com essa atuação estatal pelo fato de em momento algum ter ocorrido o consentimento para tais atos, o que tornaria tal atuação imoral. Além disso, critica-se também pelo fato de em sua prática haver um desrespeito para com os direitos individuais.

Todavia, na base teórica do princípio da supremacia do interesse público há consonância em sua aplicabilidade com os outros princípios constituintes do Direito Administrativo, tais como o princípio da razoabilidade, impessoalidade, dentre outros. Há assim, um resguardo, ao menos teórico, dos direitos individuais (DI PIETRO, 2019, p. 85).

Ademais, assim como Rousseau (1762) expõe, não apenas é necessário que o ser humano se adeque à vida em sociedade, mas que faça concessões para que esta funcione plenamente. Hodiernamente, se adicionaria às condições expostas na obra do referido autor a plena aceitação dos princípios como o que aqui está em evidência, haja vista ser este um instrumento da máquina pública a fim de se alcançar o melhor resultado possível.

Diante disso, compreende-se que não somente o Direito Administrativo, mas os princípios são essenciais para a manutenção do pleno funcionamento do Estado. Nacionalmente, há grande influência nas esferas sociais, como no impacto gerada pelas aludidas competições, fenômeno desenvolvido no capítulo a seguir.

3 O QUE MOTIVA OS MEGAEVENTOS?

Para iniciar o debate, é necessário focar na definição e na relevância deste fenômeno. À vista disso, assim como exposto por Hall e Hodges (1996, p.2), os megaeventos assumiram um papel essencial no desenvolvimento urbano e do turismo regional no atual século.

Nesse viés, os referidos autores seguem afirmando que o ato de sediar tais eventos têm sido frequentemente utilizado objetivando um desenvolvimento da infraestrutura local, envolvendo desde melhoras na malha viária, ferroviária e aérea até a melhora na rede hoteleira (HALL; HODGES, 1996, p.2).

Assim, entende-se que o principal diferencial dos eventos mencionados está justamente em sua magnitude, divergindo dos eventos de menor expressão por apresentar uma participação ainda maior da sociedade internacional, o que impacta em uma maior articulação dos investidores com os agentes locais, consequentemente trazendo mudanças de maior magnitude ao local sediador.

Esta realidade se ilustrou nas últimas competições internacional realizadas no cenário pátrio, tendo em vista que tanto a Copa do Mundo de futebol quanto as Olimpíadas do Rio, realizadas em 2014 e 2016, respectivamente, foram responsáveis por profundas mudanças nas doze cidades-sedes da Copa, com ênfase à cidade do Rio de Janeiro, que sediou ambos os eventos citados.

É evidente que a citada motivação foi suficiente para que houvesse interesse dos países emergentes no século XXI, observando que do BRICS somente a Índia não recebeu nenhum evento esportivo dessa magnitude. Por outro lado, o Brasil além de ter recebidos os dois eventos mencionados ainda recebeu uma série de eventos de menor impacto, visando usufruir da melhor forma possível da infraestrutura esportiva construída.

Observa-se, dessa forma, que as referidas competições possuem como principal característica sua grandiosidade, seja pela sua própria conceituação, seja pelos impactos causados na sociedade. Há, no entanto, a necessidade de trazer este debate para o cenário nacional, a fim de tratar das nuances próprias do nosso direito, tal qual foi feito no capítulo a seguir.

4 IMPACTO DOS MEGAEVENTOS NA SOCIEDADE BRASILEIRA

Diante do evidenciado, a grande motivação para a realização de tais competições esportivas seria o retorno trazido por estes para o desenvolvimento regional. Entretanto, seu desenvolvimento dever ser cautelosamente analisado, buscando evitar resultados adversos para diferentes camadas da população.

Nesse prisma, ao se analisar às mudanças propostas nas cidades-sede, com ênfase no Rio de Janeiro, Castro et al. (2015, p. 4) demonstrou que as áreas que receberam os maiores investimentos infraestruturais já possuíam estrutura capaz de atender aos anseios das organizações responsáveis pelos eventos.

Ademais, os autores também apontaram que os investimentos relacionados a reformas ligadas ao setor do transporte afetaram diretamente a realidade da população de menor poder financeiro que habitavam as proximidades das zonas de maior investimento (2015, p. 4-5), a qual possuiu, em sua grande maioria seus terrenos desapropriados em troca de uma compensação financeira.

Ocorre que, por mais que a referida situação possua respaldo teórico no princípio da supremacia do interesse público sobre o privado, sua aplicação no panorama nacional demonstra uma inobservância aos princípios remetidos, principalmente em relação ao princípio da razoabilidade (DI PIETRO, 2019, p. 85).

Tal afirmação se embasa no fato de que as obras em questão tiveram como principais beneficiados o empresariado envolvido na logística das obras, entidades relacionadas com a promoção dos eventos e os agentes do mercado imobiliário atuantes em regiões historicamente atreladas à população de maior renda, a qual foi beneficiada com valorizações consideráveis em seus imóveis graças à especulação imobiliária possibilitada pelas desapropriações (MELO; GAFFNEY, 2010; COAKLEY; SOUZA, 2015).

A nocividade das desapropriações realizadas é percebida na medida em que não somente houveram diversos relatos de pressão realizada por parte dos agentes públicos visando acelerar o despejo nas regiões desejadas (MELO; GAFFNEY, 2010, p. 27), como também se noticiou que anos após a conclusão dos megaeventos e após a parcial entrega das prometidas obras, inúmeras famílias demoraram anos para receber a

indenização devida após terem sido desapropriadas visando o “bem maior para a coletividade” (CARNEIRO, 2018).

Todavia, o bem almejado não foi o bem geral para a sociedade, mas sim o interesse de uma minoria atrelada aos meios de poder. Fatos que corroborem com tal afirmação não faltam; há tanto uma similaridade no descaso durante o processo desapropriatório em diversas capitais, quanto com a necropolítica praticada com a população de baixa renda habitante das regiões interessantes aos agentes públicos e aos outros entes envolvidos com a obras.

Cabe ressaltar que a necropolítica, conceito desenvolvido por Mbembe (2018) se faz ainda mais presente ao analisar os impactos das desapropriações no atual contexto pandêmico, visto que além de ter aumentado a população sem-teto (MARKMAN, 2014), também afetou a estrutura financeira dos indivíduos realocados sem garantias de equânime alocação, e que tampouco receberam valores suficientes para restabelecer seu padrão de vida anterior (CARNEIRO, 2018).

Dessa forma, por mais que a pandemia vivida no hodierno não tenha sido programada, tampouco prevista, seus impactos na população de baixa renda das regiões afetadas pela desapropriação indiretamente potencializaram a periculosidade da situação vivenciada (PIRES; CARVALHO; XAVIER, 2020).

Nessa perspectiva, ao se analisar os impactos gerados após a realização destas obras percebe-se que os resultados foram em sua maioria insatisfatórios. Quando não, se tornam insustentáveis, vide os estádios construídos em Brasília, Cuiabá e Manaus, capitais com menor apelo ao futebol e que hodiernamente lidam com seu “elefante branco”, gerando constantemente prejuízos ao Estado (MENDONÇA, 2017).

Constata-se, portanto, que o legado deixado por tais eventos tende a deixar grandes consequências negativas à população, visto que tal como ocorreu em casos passados — vide os Jogos Olímpicos de Verão de Sidney em 2000 (HALL; HODGES, 1996), a organização privilegiou regiões e grupos historicamente ligados aos agentes estatais (HALL; HODGES, 2012, p. 128; MELO; GAFFNEY, 2010, p. 2-4).

Destarte, baseado na insustentabilidade de algumas das obras desenvolvidas para os supracitados eventos em território pátrio, somado com o desenvolvimento regional voltado para à especulação imobiliária e do completo descaso para com a

população de baixa renda que foi desapropriada de sua terra, conclui-se que os megaeventos no cenário pátrio trouxeram um ônus consideravelmente maior do que seu bônus (MENDONÇA, 2017; MELO; GAFFNEY, 2010; ROLNIK, 2013).

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A pesquisa objetivou analisar a atuação dos gestores públicos no desenvolvimento das obras para a realização das referidas obras em território nacional à luz dos princípios administrativos desenvolvidos no ordenamento pátrio.

Por meio da análise realizada, observou-se que a realização de tais eventos atrai o interesse dos governantes e principalmente do setor envolvido com a construção e com o turismo pela perspectiva de grandes investimentos nesses setores, subsequentemente gerando lucros acima de qualquer outra operação ou evento do tipo.

Não obstante, para que os objetivos acima sejam alcançados é necessário que as obras realizadas sejam de grande escala, fato que na prática se traduziu em valorizações em áreas nobres, atendendo à especulação imobiliária, enquanto que diversas pessoas de baixa renda foram realocadas de forma negligente.

Tal negligência derruba a argumentação de que a atuação governamental se amparou no princípio da supremacia do interesse público, visto que não se atentou aos direitos fundamentais dos indivíduos realocados, gerando transtornos que perduraram por anos, e que dada a ínfima compensação financeira recebida por determinadas pessoas foi responsável por comprometer completamente seu sustento e até mesmo sua sobrevivência em períodos pandêmicos como o vivenciado na atualidade.

Assim, de acordo com o observado na análise da literatura, demonstra-se que a atuação dos agentes públicos naturalmente tende a favorecer os mesmos grupos, independentemente do país vivenciado. Conquanto, por mais que esta situação tenha se tornado praticamente um padrão de atuação, é necessário que se altere questões cruciais no desenvolvimento socioeconômico da sociedade.

Nesse prisma, urge que em casos onda haja real necessidade de realocação de parte da população seja respeitado tanto os princípios administrativos quanto os constitucionais, objetivando otimizar a atuação dos agentes públicos e resguardar a

dignidade dos indivíduos que historicamente se encontram em situação de vulnerabilidade social e econômica.

REFERÊNCIAS

ALEXANDRINO, Marcelo. PAULO, Vicente. **Direito Administrativo Descomplicado.** 19ª ed. rev. e atual. Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: Método, 2011.

CARNEIRO, Júlia Dias. 'Só arrancaram a casa do lugar, e fim': 4 anos depois, desapropriados da Copa questionam remoções desnecessárias. **BBC News Brasil**, Rio de Janeiro, 17 jun. 2018. Disponível em: https://www.bbc.com/portuguese/brasil-44478032. Acesso em: 20 fev. 2021.

CASTRO, Demian Garcia et al. O Projeto Olímpico da Cidade do Rio de Janeiro: reflexões sobre os impactos dos megaeventos esportivos na perspectiva do direito à cidade. *In:* CASTRO, Demian Garcia et al (Orgs.). **Rio de Janeiro: os impactos da Copa do Mundo 2014 e das Olimpíadas 2016**. Letra Capital/Observatório das Metrópoles. Cap. 1, p. 11-40. 172 p.

COAKLEY, J. and SOUZA, D.L. Legados de megaeventos esportivos : considerações a partir de uma perspectiva crítica. **Revista Brasileira de Educação Física e Esporte**, 2015, vol. 29, nº 4, p. 675-686. acesso em 24 jun. 2020.

DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. **Direito Administrativo**. 32ª ed. São Paulo: Atlas, 2019

HALL, C. Michael; HODGES, Julie. The party's great, but what about the hangover? The housing and social impacts of mega-events with special reference to the 2000 Sydney Olympics. **Festival Management and Event Tourism**, v. 4, n. 1-2, p. 13-20, 1996. Acesso em: 21 fev. 2021.

HALL, C. Michael. Sustainable mega-events: Beyond the myth of balanced approaches to mega-event sustainability. **Event Management**, v. 16, n. 2, p. 119-131, 2012. Acesso em: 21 fev. 2021.

MAFRA FILHO, Francisco de Saltes Almeida. Nascimento e evolução do Direito Administrativo. **Revista de Direito Administrativo**. Renovar, Rio de Janeiro, nº 238: out./Dez 04. Acesso em: 15 fev. 2021.

MARKMAN, Luna. Obras da Copa 'produzem sem-teto', diz relatora da ONU em visita a PE. **G1 - Pernambuco**, Recife, 10 dez. 2013. Disponível em: http://g1.globo.com/pernambuco/noticia/2013/12/obras-da-copa-produzem-sem-teto-diz-relatora-da-onu-em-visita-pe.html. Acesso em: 22 abr. 2020.

MBEMBE, Achille. **Necropolítica**: biopoder, soberania, estado de exceção, política da morte. São Paulo: N-1 edições, 2018.

MELO, E. S. O.; GAFFNEY, C. Mega-eventos esportivos: reestruturação urbana para quem. **Proposta (Rio de Janeiro)**, v. 120, p. 51-73, 2010. Acesso em: 18 fev. 2021.

MELO, E. S. O.; GAFFNEY, C. **Mega-eventos esportivos no Brasil**: uma perspectiva sobre futuras transformações e conflitos urbanos. Disponível em: http://www.academia.edu/648607/Mega-eventos_esportivos_para_quem. Acesso em: 19 fev. 2021.

MENDONÇA, Renata. Três anos após início da Copa, 'elefantes brancos' servem até de escola para reduzir prejuízo. **BBC Brasil**, São Paulo, 12 jun. 2017. Disponível em: https://www.bbc.com/portuguese/brasil-40226673. Acesso em: 20 fev. 2021.

PIRES, Luiza Nassif; CARVALHO, Laura; XAVIER, Laura de Lima. COVID-19 e desigualdade: a distribuição dos fatores de risco no Brasil. **Experiment Findings**, v. 21, 2020.

REALE, Miguel. **Filosofia do Direito**. 11. ed. São Paulo: Saraiva, 1986.

ROUSSEAU, Jean-Jacques. **Do contrato social ou princípios do direito político**. Editora Companhia das Letras, 2011.